O(A) Presidente do(a) Fundação João Pinheiro retifica o ato de Retifica de BÁRBARA ANDRADE CORRÊA DA SILVA, publicado em 27/05/2020: onde se lê "MASP 1477715-5", leia-se "MASP O(A) Presidente do(a) Fundação João Pinheiro retifica o ato de dispensa da função gratificada FGI-3 JP1100120 de MARCOS ARCANJO DE ASSIS, publicado em 27/5/2020: onde se lê "a contar de 25/11/2020", "a contar de 25/11/2019"

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinícius de Souza

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos da Decisão Judicial, o beneficio de pensão por morte a:

Nº Beneficio	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
68355-8	Maria das Graças Vieira de Lima	Sergio Eduardo da Silva	12/05/2020	16/11/2017

Marcus Vinicius de Souza - Presidente do Ipsemg

29 1360058 - 1

ATO DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS – APOSENTADORIA.

Ato n.º 191 de 29/05/2020-Declara aposentado, com proventos integrais ecom direito àpariadade, a partir de 04de março de 2020,nos termos do artigo 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003,Eudes Arantes Magalhães, MASP 292532-9, CPF 237.612.376-34, ocupante do cargo efetivo de Médico da Áreada Seguridade Social, Nivel IV, Grau B,com direito adquirido àcontinuidade aposencia de 1273 de 4/10 (untro decimendo diference antre o de percepção da razão de 4/10 (quatro décimos)da diferença entre o de percepció de a razio de 4/10 (quatro declinos)da diretença entre vencimento docargo em comissão de Coordenador de Clínica Médica, Classe C-25, e o do cargo efetivo ocupado, conforme Título Declaratório expedido pela SEPLAG e publicado no "Minas Gerais" de 17 de dezembro de 2005.

Ato nº 193 de 29/05/2020-Declara aposentado, com proventos interestricas de la composição de composições de la composição de la co

Ato n.º 193 de 29/05/2020-Deciara aposentada, com proventos integrais ecom direito àparidade, a partir de 24 de abril de 2020, nos termos do artigo 3º, da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, Sonia Aparecida Siqueira da Silva Viana, MASP 1071932-6, CPF 639.309,006-53, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Seguridade Social / Escriturário, Nivel IV, Grau L, com direito adquirido à percepção da remuneração do cargo em comissão de Agente Regional, Classe C-23, conforme Titulo Declaratório expedido pelo IPSEMGe publicado no "Minas Gerais" de 09 de novembro de 1996.

Guilherme Parentoni Senra Fonseca-Diretor de Planejamento, Gestão

29 1360057 - 1

ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – ABONO PERMANÊNCIA CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19, do artigo 40, da Constituição Federal de 05/10/1988, acrescido pelo art. 1°, da Emenda à Constituição Federal nº 41de 19/12/2003, a servidora: Maricelma Alves de Souza da Silva, Masp1073950-6, a partir do mês 05/2020.

ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS

ATOS DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS – CONVERSÃO EM ESPÉCIE CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor: Eudes Arantes Magalhães, Masp 292533-9, referente ao saldo de 96 (noventa e seis) dias, com vigência a partir de 04/03/2020, data de sua aposentadoria.

Gerente de Recursos Humanos – Maria das Dores Mendes dos Santos

29 1360056 - 1

ATO DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS CONCEDE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO, considerando a Lei nº 10.745/92, Deliberação nº 45/91, aos servidores: Masp 1073268-3, Marcia Aparecida Gonçalves da Cruz, a partir de 13/02/2020, referente ao cargo de Auxiliar de Seguridade Social; Masp 1073888-8, Juliana Camargos, a partir de 66/12/2019, referente ao cargo de Auxiliar de Seguridade Social; Masp 1071947-4, Joelita Mares de Bessa, a partir de 01/04/2020, referente ao cargo de Auxiliar de Seguridade Social.

de Seguridade Social.
Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos.

29 1360008 - 1

ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG n° 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 2, de 16 de março de 2020, aos servidores: a partir de 23/04/2020: Masp 1073812-8, Fernando Mauro do Rosário, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; a partir de 40/65/2020: Masp 1070412-0, Marilene Machado Gomes, Técncio de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio; a partir de 17/05/2020: Masp 1070484-5, Angela Maria A. de Jesus, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 5º quinquênio; a partir de 25/05/2020: Masp 167067-6, Adriana Arlinda de S. S. Matias, Técnico de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 8º quinquênio; a partir de 26/05/2020: Masp 1070377-5, Rute Alves dos Santos, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 8º quinquênio; a partir de 01/06/2020: Masp 10714089-2, Ana Garcia Gomes de Carvalho, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; a partir de 01/06/2020: Masp 1074089-2, Ana Garcia Gomes de Carvalho, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; a partir de 01/06/2020: Masp 1074089-2, Ana Garcia Gomes de Carvalho, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; a partir de 01/06/2020: Masp 1074089-2, Ana Garcia Gomes de Carvalho, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; a partir de O1/06/2020: Masp 1074089-2, Ana Garcia Gomes de Carvalho, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; a partir de O1/06/2020: Masp 1074089-2, Ana Garcia Gomes de Carvalho, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; a partir de O1/06/2020: Masp 1074089-2, Ana Garcia Gomes de Carvalho, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; a partir de O1/06/2020: Masp 1074089-2, Ana Garcia

contest de Carvanto, Adxinar de Seguriadae Social, por l'ines, feterente ao 3º quinquénio.

CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CR/88, à servidora: Masp 1400341-2, Juliana Moreira Lopes Ribeiro, por um periodo de 120 dias, a partir de 28/05/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, à servidora: Masp 1376643-1, Terezinha Pereira de Souza, a partir de 2005/2020.

REGISTRAAFASTAMENTOPOR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "s" do art. 201 da Lei 869 de 55/07/1952, por piri dias da alínea "s" do art. 201 da Lei 869 de 55/07/1952, por piri dias da alínea "s" do art. 201 da Lei 869 de 55/07/1952, por piri dias da

da alínea "b" do art. 201 da Lei 869 de 05/07/1952, por oito dias, da servidora: Masp 1073192-5, Marília Cristini Benevenuto, a partir de

23/05/2020.
RETIFICA autorização de gozo de férias prêmio. No MG de 19/05/2020, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 104 em arço de 2020, onde se lê: "a partir de 21/05/2020", leia-se: "a partir de 23/05/2020", referente a servidora: Masp 1073272-5, Maria de Loverde O. Pedrirayes

Lourdes O. Rodrigues. Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos.

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO - RETIFICAÇÃO RETIFICA os atos de concessão de Férias Prêmio referente ao(s) servidor (es):

Masp	Nome	Quinquênio/Ref.	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:		
384242-4	Cresmer da Silva Rosa	1°	09/08/2019	20/03/1994	01/04/1994		
STALE PRÊMO EM ESPECIE							

FÉRIAS-PREMIO EM ESPECIE CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPECIE, nos termos do Artigo 1°, do § 2° do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor (es):

_				
	MASP	Nome	Saldo	
	371442-5	Sidney Afonso Castro	9m	
_			,	

PROCESSO ADMINISTRATIVO – TORNA SEM EFEITO
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL TORNA SEM EFEITO a publicação referente ao Processo Administrativo SEI nº 1320.01.0128143/2019-36, divulgado no Diário Oficial do Executivo em 27/05/2020, referente ao servidor Gilmar Geraldo Godinho, Masp 32832-4, considerando o Decreto nº 47.890, de 19/03/2020, que "dispõe sobre a prorsação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado", considerando a Resolução CGE Nº 12, de 07/04/2020, que "disciplina a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e dos Processos Administrativos de Responsabilização, de que trata o art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020".

PROCESSO ADMINISTRATIVO – TORNA SEM EFEITO
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL TORNA SEM EFEITO a publicação referente ao Processo Administrativo SEI nº 1320.01.0156359/2019-42, divulgado no Diário Oficial do Executivo em 27/05/2020, referente ao servidor Maria da Paixão José Ribeiro, Masp 383524-6, considerando o Decreto nº 47.890, de 19/03/2020, que "dispõe sobre a proregação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado", considerando a Resolução CGE Nº 12, de 07/04/2020, que "disciplina a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e dos Processos Administrativos de Responsabilização, de que trata o art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020".

PROCESSO ADMINISTRATIVO – TORNA SEM EFEITO
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL TORNA SEM EFEITO a publicação referente ao Processo Administrativo SEI nº 1320.01.0150469/2019-89, divulgado no Diário Oficial do Executivo em 27/05/2020, referente ao servidor Lúcia Porto Fonseca de Castro, Masp 295793-4, considerando o Decreto nº 47.890, de 19/03/2020, que "dispõe sobre a prorragação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado", considerando a Resolução CGE Nº 12, de 07/04/2020, que "disciplina suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e dos Processos Administrativos de Responsabilização, de que trata o art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020".

29 1360014 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7123. DE 27 DE MAIO DE 2020

Divulga o Regulamento Técnico de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes, no âmbito do Estado de Minas

Divuga o Regulamento Tecnico de Boas Praticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos 1 e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e considerando:

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º8.80.80, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dã outras providências;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 5.711, de 2de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 10 de setembro de 1990, e da outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.711, de 2 de maio de 2017, que regulamenta procedimentos e documentação necessários para

a Resolução SES/MG nº 6.362, de 8 de agosto de 2018, que estabelece procedimentos para o licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de

Alimentos;
- a Resolução SES/MG nº 6.458, de 5 de novembro de 2018, que divulga o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos de Boas
Práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos, incluindo as bebidas e água para consumo humano, embalagens destinadas a
entrar em contact direto com alimento, matérias-primas alimentares, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, no âmbito do Estado de

Nimas Octais, — a Resolução SES/MG nº 6.963, de 4 de dezembro de 2019, que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE — para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências;

DECOLUE:

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para promoverem as adequações necessárias ao cumprimento das disposições do Regulamento Técnico configura infração de natureza sanitária, na forma do Código de Saíde do Estado de Minas Gerais, sujeitando-se o infrando-se o infeator às penalidades nela previstas.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 6.03, de 29 de março de 2019.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7123, DE 27 DE MAIO DE 2020
REGULAMENTO TÉCNICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Seção I
Objetivo
Art. 1º – Este Regulamento Técnico objetiva estabelecer requisitos mínimos e diretrizes gerais de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
Secão II

Seção II Abrangência ttos que realizam comércio varejista de carnes, no âmbito do Estado de Minas Art. 2º - Este Regulamento Técnico se aplica aos estabelecime Gerais.

Gerais.

Seção III

Definições

Art. 3º — Para os efeitos deste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

1 — alvará sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

II — animais de abate: mamíferos (bovídeos, equideos, suídeos, ovinos, caprinos e coelhos), aves domésticas e animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção dos órgãos oficiais da agricultura;

III — animais sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Diferem dos animais domésticos, os quais o homem cria e cuida com as finalidades de companhia, produção de alimentos ou transporte. Dentre os animais sinantrópicos, alguns que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, são exemplos abelha, aranha, barata, carrapato, escorpião, formiga, lacraia ou centopeia, morcego, mosca, mosquito, pombo, pulga, rato, taturana e vespa;

IV — autosserviço: seção onde os produtos são comercializados em bandejas expostas em gôndolas, de modo que o próprio consumidor tenha acesso, geralmente escolhendo e transportando a um terminal para pagamento. Os produtos devem ser identificados e rotulados, conforme as normas sanitárias vigentes;

V – área específica: são áreas separadas para realização de determinada atividade com o objetivo de se evitar a contaminação cruzada entre alimentos. A separação pode ser realizada através de barreiras físicas e/ou técnicas;

VI – barreira técnica: conjunto de ações, compatível com as boas práticas, visando à prevenção de contaminação cruzada na ausência de barreiras físicas;

VII – bareira fecnica: procedimentos que devem ser adotados por estabelecimentos ou realizarm comércio vareiras de carnes a fim de agrantir a qua-

A separação pode ser realizada através de barreiras físicas e/ou técnicas;

VI — barreira técnica: conjunto de ações, compatível com as boas práticas, visando à prevenção de contaminação cruzada na ausência de barreiras físicas;

VII — boas práticas: procedimentos que devem ser adotados por estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes a fim de garantir a qua lidade higiénico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária;

VIII — carcaças: massas musculares e ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie. A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral dá as meias carcaças;

IX — carnes massas musculares e demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animias, julgadas aplasa para o consumo humano pela inspeção dos órgãos oficiais da agricultura;

X — carnes de salga: produto cárneo obtido com adição de sal e submetido a processo de desidratação;

XI — comércio varejista de carnes: atividade de exposição à venda de carnes e produtos cárneos realizada em açougues, casas de carnes e outros estabelecimentos que realizam o armazenamento, beneficiamento, fracionamento, desossa, manipulação, transformação artesanal, e/ou venda de carne de animais de abate, sendo probibda a esses qualquer atividade industrial ou o abate de animais;

XIII — condimentos: produtos constituídos de uma ou diverass substâncias sápidas, de origem natural, com ou sem valor nutritivo, empregados nos alimentos com a finalidade de modificar ou exaltar o seu sabor e aroma, sem a adição de aditivos ou ingredientes com finalidades diferentes;

XIII — especiarias: produtos constituídos de partes (raízes, rizomas, bulbos, caseas, folhas, flores, frutos, sementes, talos) de uma ou mais espécies vegetais especificas tradicionalmente utilizadas para agregar sabor ou aroma aos alimentos e bebidas;

XIVI — contaminação cruzada: transferênci

poetra, gordura e outras sujtades;
XXIV – desinfecção: etapa da operação de higienização que consiste na redução, por método físico e/ou agente químico, do número de microrganismos a um nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento;
XXV – ingrediente: toda substância que se emprega na fabricação ou preparo de alimentos presente no produto final em sua forma original ou predificação.

XXV – ingrediente: toda substancia que se emprega na fabricação ou preparo de alimentos presente no produto final em sua torma originar ou modificada;

XXVI – material sanitário: material inerte que não favorece à migração de contaminantes químicos, físicos ou biológicos para os alimentos. Este material deve ser atóxico, liso, impermeável, lavável, de fácil higienização, resistente ao ataque de substâncias corrosivas e à ação mecânica;

XXVII – manipulador: qualquer colaborador do estabelecimento que entra em contato direto ou indireto com o alimento;

XXVIII – manipulação: operações efetuadas sobre as carcaças, meias carcaças, quartos e/ou carnes para obtenção e entrega ao consumo do produto acabado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, distribuição, exposição à venda, entre outras;

XXIX – Manual de Boas Práticas: documento que descreve as operações realizadas pela pessoa física ou jurídica e que inclui, no mínimo, os requisitos sanitários dos edificios, a manutenção da higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle de qualidade da água para consumo humano, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, controle da higiene e saúde dos manipuladores e o controle e garantia de qualidade da produto final:

nadace do produto mal,
XXX — miúdos: órgãos e partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção dos órgãos oficiais da agricultura;
XXXI — produto industrializado: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar, alimentoin naturae de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado produzidos por empresas devidamente registradas nos órgãos da agricultura; XXXII – Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a reali-

zação de operações rotineiras e específicas na manipulação, no preparo, armazenamento e transporte de alimentos; XXXIII – rastreabilidade (procedência): procedimento que comprove a origem das carnes comercializadas em estabelecimentos varejistas de carnes. Tal comprovação ocorrerá através da exibição de notas fiscais, e/ou outras formas que demonstrem sua procedência, no momento da inspeção

nes. Tal comprovação ocorrerá através da exibição de notas fiscais, e/ou outras tormas que uemonsuem sua procedenta, no estabelecimento;

XXXIV - regulamento técnico de uso de aditivos: regulamento técnico que aprova o uso de aditivos alimentares, estabelecendo suas funções e seus limites máximos de uso para cada categoria de alimentos publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

XXXV - residuos: materiais a serem descartados, oriundos da área de manipulação e das demais áreas do estabelecimento;

XXXVI - residuos sólidos orgânicos reaproveitáveis: osos, sebos e residuos provenientes da desossa e manipulação que podem se tornar novamente matéria-prima, úteis na indústria de alimento para animais, indústria de rações e fertilizantes;

XXXVII - saneantes: substâncias ou preparações destinadas à limpeza e desinfecção e no tratamento de água, compreendendo, entre outros, os detergentes e seus congêneres, alvejantes, desinfetantes e água sanitária; e

XXXVIII - transformação artesanal de carnes: processo de preparação, transformação e adição de condimentos e especiarias em carnesin naturaresfriadas com atenção direta e específica dos responsáveis pela manipulação, ficando permitido o uso de corantes naturais, cuja utilização seja autorizada em Regulamentos Técnicos específicos. O produto final poderá ser carne preparada, transformada e/ou temperada.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Seção I

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
Seção I

Das condições gerais

Art. 4º — Os estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes de que trata este Regulamento Técnico somente poderão exercer suas atividades se possuírem alvará sanitário, conforme determina a Lei n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Parágrafo único — A comercialização de outros gêneros alimentícios e outros produtos somente será permitida se atendidas às condições de licenciamento e funcionamento definidas na legislação sanitária, sendo que a atividade de comercialização deverá ser descrita no alvará sanitário, conforme o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 5º — Aos estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes é permitido o fracionamento das carcaças, a desossa, manipulação, transformação artesanal de carnes e/ou comercialização de carne de animais de abate já inspecionada pelos órgãos oficiais da agricultura.

Parágrafo único — São vedados aos estabelecimentos de que trata coaputdeste artigo a atividade industrial e o abate de animais.

Art. 6º — Os estabelecimentos de que trata este Regulamento serão classificados por categoria, de acordo com as atividades realizadas:

1 — Categoria A: fracionam carcaças, desossam, manipulam, transformam artesanalmente carnes e comercializam no baleão frigorífico de atendimento ou pelo sistema de autosserviço;

mento ou pelo sistema de autosserviço

niento du peto sistenia de autosserviço; e
III – Categoria B: fracionam carcaças, desossam, manipulam e comercializam no balcão frigorifico de atendimento, não podendo haver transformação artesanal de carnes e sistema autosserviço; e
III – Categoria C: manipulam e comercializam no balcão frigorifico de atendimento, não podendo haver fracionamento de carcaças, desossa, transformação artesanal de carnes e sistema de autosserviço.

toffilação diresanta de Caritos - Assistante de Parágrafo único - A classificação dos estabelecimentos também deverá constar no Alvará Sanitário.

Art. 7º - Os estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes deverão possuir infraestrutura, equipamentos, móveis e utensílios compa-

Art. 7 — Os estadetecimentos que reanzam o comercio varejista de cames deverao possun infraestrutura, equipamentos, moveis e defisimos compatíveis com as atividades realizadas de acordo com a categoria do estabelecimento.

Art. 8º — As carcaças, as carnes e os produtos da transformação artesanal destinados à comercialização deverão permanecer sob refrigeração.

§1º — Os equipamentos de refrigeração deverão manter os produtos nas temperaturas adequadas, possuindo termômetro externo em local e condições de fieid historialização. cões de fácil visualização

ções de fácil visualização.
\$2° — Os produtos refrigerados expostos em balcão frigorífico de atendimento deverão ser mantidos à temperatura de até 7°C.
\$3° — Produtos refrigerados armazenados em câmara fria deverão ser mantidos à temperatura de até 4°C.
\$4° — Produtos congelados e produtos rotulados deverão ser armazenados observando a temperatura descrita na rotulagem.
\$5° — As cances de salga não necessitam permanecer sob refrigeração, devendo ser exposta à tenda em local protegido de contaminação.
Art. 9° — Deverá ser realizada a manutenção preventiva dos equipamentos, o controle da calibração dos instrumentos e equipamentos de medição e o registro e arquivamento das datas de manutenção.
Art. 10 — Somente será tolerada a permanência de carnesinnaturafora de refrigeração durante o tempo estritamente necessário ao recebimento, devendo ser colocadas imediatamente nos equipamentos de refrigeração.
Art. 11 — Os estabelecimentos que fracionam carcaças, realizam desossa e transformação artesanal de carnes, classificados nas categorias A ou B, deverão possuir área climatizada específica para esses procedimentos e equipamentos adequados para evitar a contaminação das carnes.

Parágrafo único — O sistema de climatização deverá dispor de equipamentos de frio que mantenham o ambiente com temperatura de 16°C

